



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 023 – CHO/PM/2018 - SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e na Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria N.º GCG/0136/2017-CG**, alterada pelas **Portarias N.º GCG/0166/2017-CG, N.º GCG/0022/2018-CG, N.º GCG/0124/2018-CG, N.º GCG/0158/2018-CG e N.º GCG/0176/2018-CG**, publicadas, respectivamente, nos Boletins PM N.º 0149, de 09/07/17, N.º 0166, de 12/09/17, N.º 0020, de 29/01/18, N.º 0120, de 27/06/18, N.º 0158, de 20/08/18 e N.º 0168, de 03/09/18,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o RESULTADO DOS RECURSOS DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA do candidato do Processo Seletivo Interno para o CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA, consoante o PARECER de Nº 001, adiante transcrito, expedido pela **COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**:

“PARECER Nº 001

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0136/2017/CG, de 04 de agosto de 2017, publicada em BOL PM Nº 0149 de 09 de agosto de 2017, e escudada no que pontifica o Edital n.º 002/2017 – NRS - CHO PM/2018 RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

RIVANILDO ALMEIDA SILVA RG 1287244- candidato ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais PM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do Processo, requerendo **“a reanálise do ato que entendeu pela sua eliminação do certame público e a sua retomada ao certame para poder concluir as demais etapas do concurso.”**

Alega o candidato de que mesmo tendo percorrido a distância, de apenas, 1.800m (hum mil e oitocentos metros), no teste dos 12(doze) minutos, teria logrado êxito e sido considerado apto .

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita a reanálise do ato que entendeu por sua eliminação do certame público e a sua consequente retomada ao certame para poder concluir as demais etapas do concurso, alegando que pela idade que possui que é de 49 anos, deveria ser a distância percorrida de 1.800 metros e não de 1.900, como reza o edital no item 11 subitem 11.1 e 11.3, uma vez que o edital contempla apenas até a idade de 48 anos

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital n.º 002/2017 – NRS - CHO PM/2018 no item 11 subitem 11.1 e 11.3 (percorrer a distância de 1.900m em no máximo 12 minutos), pois o mesmo percorreu apenas a distância de 1.800m (mil e

oitocentos metros), faltando portanto a distancia de 100m (cem metros) para completar o percurso. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 13 de setembro de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

2. Publique-se no Boletim da Polícia Militar, disponibilize-se no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2018.

JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA - Cel QOC
Coordenador–Geral